



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3510

Ji-Paraná (RO), 23 de abril de 2021

### SUMÁRIO

TERMO DE CANCELAMENTO.....	PÁG. 01
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 01
RESOLUÇÃO CMDCA.....	PÁG. 01
DECRETO.....	PÁG. 02
EDITAL DE JULGAMENTO.....	PÁG. 02

### TERMO DE CANCELAMENTO

#### TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO  
**CONTRATADA:** 3M INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 048/SRP/CGM/2021 - De 06/11/2020.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 120/CPL/PMJP/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5700/2020-SEMUSA**

Considerando a Ata de Registro de Preço n. 048/SRP/CGM/2020, Pregão Eletrônico n. 120/CPL/2020, qual tem por objeto o Pregão Eletrônico (Registro de Preços) para futura e eventual aquisição de material de consumo (fraldas descartáveis infantil, infante-juvenil e geriátrica), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná.

Considerando o solicitado pela empresa supracitada quanto ao cancelamento de ata, por motivos de elevação de custos dos materiais sem condições de renegociação, sem aplicação de penalidade, nos termos do §3,º art. 64 da Lei Federal n. 8.666/1993.

Considerando o previsto na Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preço n. 048/2020, "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Portanto, **CANCELA-SE PARCIALMENTE** a referida Ata de Registro de Preços junto a contratada, referente aos itens 11 e 12: **3M INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 25.132.993/0001-86, Rua Pedro Teixeira, n. 1481, Sala B, Centro - Ji-Paraná/RO (Fone: 69 3423-0823/98465-5588, e-mail: [empreendimentos@gmail.com](mailto:empreendimentos@gmail.com)), neste Ato representada por **Daiany Mendes da Costa Pereira**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 821761 SSP/RO e inscrita no CPF/MF n. 012.666.031-07, (fls. 124, 130/132).

Ji-Paraná/RO, 22 de abril 2021.

**Jônatas de França Paiva**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Dec. 13768/GAB/PM/JP/21

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2021

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro Oficial, Decreto nº 13.814/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9.753/05, Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, que houve a necessidade de alterações dos meios de publicidade com **ADENDO MODIFICADOR** do Processo nº 1-2015/2021/SEMAD, que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, edital com suas alterações, na íntegra: **ONDE SE LER:** estão disponíveis no <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, **LEIA-SE** estão disponíveis no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor Estimado: R\$16.410.000,00 (Dezesseis milhões quatrocentos e dez mil reais). Data de Abertura: 05/05/2021. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico poderá ser lida e retirada cópia do completa do Edital: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br).

Ji-Paraná/RO, 22 de abril de 2021.

**Claudinei Henrique de Oliveira**  
 Pregoeiro Oficial  
 Decreto nº 13.814/2021

### PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº 004/SEMAGRI/PMJP/2021

DE 22 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Membros para compor a Comissão Especial para proceder à conferência, solicitar, certificar e receber produtos e serviços contratados e/ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI.

REINALDO PEREIRA DE ANDRADE, Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Será o servidor AFONSO HENRIQUE FREITAS PEREIRA VALIM, que fará parte da Comissão Especial de nº 003/SEMAGRI/PMJP/2021 para proceder à conferência, solicitar, certificar e receber produtos e serviços contratados e/ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Esta Comissão passa a vigorar com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

- I. ANTONIO MARCOS SOUZA COSTA - Matrícula Nº 2144;
- II. CLANDERSON VIEIRA LEAL - Matrícula 94978
- III. CARLOS ANDRÉ PAULO DA SILVA - Matrícula 96284
- IV. AFONSO HENRIQUE FREITAS PEREIRA VALIM - Matrícula 96328

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 002/SEMAGRI/PMJP/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Unupá, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

**Erica Cordeiro Pariz**  
 Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária Interina  
 Dec. nº 15103/GAB/PMJP/2021

Avenida Dois de abril, 1019 - Bairro Unupá - Ji-Paraná - Rondônia  
 CEP: 76900-181 Fone/Fax: (69) 3411-4220 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
[semagri@ji-parana.ro.gov.br](mailto:semagri@ji-parana.ro.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Portaria nº 004/GAB/SEMURFH/2021.

Ji-Paraná, 22 de abril de 2021.

A Secretária de Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de Ji-Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 13805/GAB/PMJP/2021 e pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Nomear os servidores relacionados abaixo, lotados na SEMURFH, para comporem a Comissão Especial que irá realizar a conferência dos bens patrimoniais, conforme lista patrimonial enviada, informando via relatório quais bens foram localizados e quais não foram.

- Nomilda Luana da S. N. Saraiva Cadastro 95.698
- Marília Borges Santos Cadastro 95.456

A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Revogam-se as disposições em contrário,

Dê-se ciência,

Cumpra-se,

Publique-se.

**Janete Rosa de Oliveira**  
 Secretária Municipal de Reg. Fund. e Habitação  
 Decreto 13805/GAB/PMJP/2021



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Fundo de Previdência Social - F.P.S.

PORTARIA Nº 034/FPS/PMJP/2016

**"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor da servidora Luzinete Antônio Inácio"**

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente, em favor da servidora LUZINETE ANTÔNIO INÁCIO, brasileira, casada, portadora do RG nº 358.322 SSP/RO, e inscrita no CPF de nº 627.679.842-87, cadastro/matricula nº 10735, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, estatutária, admitida em 17/07/2000, com proventos proporcionais a 6.719 (seis mil, setecentos e dezenove) dias, correspondente a 61,36% do tempo exigido, e calculados considerando a média aritmética simples de 90% (oitenta por cento) das maiores remunerações, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0794/2015 e por força do Artigo 40, §1º, inciso I, e §3º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinadas com com o que estabelece o Artigo 29 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403/2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - F.P.S. efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S. (Artigo 1º da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear a servidora a contar de 10 de Novembro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de Novembro de 2015.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 07 de Junho de 2016.

**Evandro Gordeiro Muniz**  
 Diretor-Presidente do FPS  
 Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

Av. Transcontinental, 2351, esq. c/ Rua Menezes Filho - Bairro 02 de Abril - CEP 76900-837  
 Fone/Fax: (69) 3416-4057 - Fone: (69) 3416-4056 - CNPJ 21.407.711/0001-65  
 Site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) - Correio Eletrônico: [fps.jiparana@gmail.com](mailto:fps.jiparana@gmail.com)

### RESOLUÇÃO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

RESOLUÇÃO Nº 006/CMDCA/2021

**Dispõe sobre a convocação do 4º Suplente da 9ª Eleição do Conselho Tutelar realizada na data de 06 de outubro de 2019, conforme disposto no Edital nº 001/CMDCA/2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 c/c Art. 8º - XIX da Lei Municipal nº 2472/13, bem como nas disposições contidas na resolução nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**CONSIDERANDO:** Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto em Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA texto Art. 131).

**CONSIDERANDO:** Que o Conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº. 2472/2013.

**CONSIDERANDO:** O Ofício nº060/2ºCTJP/2021 o qual informa o desligamento do cargo de Conselheira Tutelar da senhora **Josiane Fernandis Martins**.

**CONSIDERANDO:** O Termo de Desistência Permanente assinado pela 1ª Suplente do Conselho Tutelar Senhora Maurizia Gomes de Oliveira.

**CONSIDERANDO:** O Termo de Desistência Permanente assinado pela 2ª Suplente do Conselho Tutelar Senhora Maria da Penha Rosa.

**CONSIDERANDO:** Que o 3º Suplente do Conselho Tutelar Senhor Ricardo Bernardo da Silva já exerce a função de Conselheiro Tutelar "Titular".

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o 4º Suplente da 9ª Eleição do Conselho Tutelar senhor **Welliton Junior Alves da Costa Santos**, que tem o prazo de (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este Conselho. O mesmo assumirá o Cargo de Conselheiro Tutelar "Titular" no dia 22 de Abril de 2020, em substituição da Conselheira Tutelar senhora **Josiane Fernandis Martins - Registro: nº 95.968, do 2º Conselho Tutelar**, tendo em vista o desligamento da mesma do cargo de Conselheira Tutelar encaminhado através do Ofício nº060/2ºCTJP/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná - RO, 22 de Abril de 2021.

Registre-se  
Publique-se

**SEVERINA PLÁCIDIA DE OLIVEIRA**  
 VICE-PRESIDENTE BIÊNIO 2020/2022  
 DECRETO Nº 12852/GAB/PMJP/2020

## DECRETO

DECRETO N. 15205/GAB/PM/JP/2021  
23 DE ABRIL DE 2021

Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, no Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de controlar o avanço da infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 em toda área de abrangência municipal,

**Considerando** que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local,

**Considerando** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal,

**Considerando** a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ji-Paraná, até 30 de junho de 2021, conforme Decreto n. 13806/GAB/PM/JP/2021,

**Considerando** que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região e cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, a partir de distintos cenários da circulação do vírus,

**Considerando** o que o Município de Ji-Paraná tem envidado os esforços necessários estabelecendo ações para enfrentamento do Novo Coronavírus,

**Considerando** que nos últimos dias os casos positivados de COVID-19 tem crescido sobremaneira em Ji-Paraná, o que impulsiona a atual gestão estabelecer medidas mais enérgicas e restritivas no âmbito local,

**Considerando** a emissão do Decreto Estadual n° 25.859, de 06 de

março de 2021, que determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, em Municípios do Estado de Rondônia,

**Considerando** a necessidade e relevância de contar com o APOIO INCONDICIONAL DE TODA POPULAÇÃO JIPARANAENSE,

## D E C R E T A :

**Art. 1º** Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, por 23 (vinte e três) dias, de 23 de abril a 15 de maio de 2021, no Município de Ji-Paraná.

**Parágrafo Único.** Ficam ratificados todos os termos do DECRETO ESTADUAL N° 25.859, DE 6 DE MARÇO DE 2021, DECRETO ESTADUAL N° 25.940, DE 30 DE MARÇO DE 2021 e DECRETO N° 25.981, DE 16 DE ABRIL DE 2021, que não forem conflitantes com o presente decreto no âmbito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Fica permitido como única exceção aos decretos estaduais, DECRETO ESTADUAL N° 25.859, DE 6 DE MARÇO DE 2021, DECRETO ESTADUAL N° 25.940, DE 30 DE MARÇO DE 2021 e DECRETO N° 25.981, DE 16 DE ABRIL DE 2021, treinamentos e jogos oficiais dos Clubes de Futebol Profissional de Ji-Paraná, ficando vedada a presença de público em estádios, e mediante a estrita observância do Relatório operacional da Comissão Médica Especial da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), apresentado em março de 2021.

**Art. 3º** As demais medidas de prevenção, ordenamento sanitário e penalidades que não constem no presente Decreto deverão obedecer, obrigatoriamente, ao regramento do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do DECRETO ESTADUAL N° 25.859, DE 6 DE MARÇO DE 2021, DECRETO ESTADUAL N° 25.940, DE 30 DE MARÇO DE 2021 e DECRETO N° 25.981, DE 16 DE ABRIL DE 2021

**Art. 4º** Ficam revogados os demais Decretos em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de abril de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

## EDITAL DE JULGAMENTO



JUNTA DE RECURSOS FISCALS

EDITAL DE JULGAMENTO

PUBLICADO em mural  
de 23/04/21 a 28/04/21  
conforme lei 695 / 95 e  
Port. 002 / PM / JP / GAB / SEMAD / 05

A Presidente da Junta de Recursos Fiscais, o Senhora VERA LÚCIA LUCENA RIBEIRO, torna público que no dia 28 do mês de abril de 2021, às 11h, na sala da Gerência Geral de Fiscalização, no prédio da PREFEITURA DE JI-PARANÁ, sito na Avenida Ji-Paraná n. 615, no Bairro Urupá, entrará em pauta para análise ou julgamento, junto a JUNTA DE RECURSOS FISCALS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, o seguinte Processo: Processo n. 2-2578/20, apensos n. 2-8614/2020 e 2-45/21, perante a Junta de Recursos Fiscais.

Ji-Paraná, 23 de abril de 2021.

VERA LÚCIA LUCENA RIBEIRO  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

# FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais  
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília  
(69) 3422-8848



## Diário Oficial ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25  
End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca  
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga  
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva  
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza  
Secretaria Municipal de Planejamento

Ivo da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

Enivaldo Soares  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.  
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves  
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocência da Silva  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Vanusa Fernandes França Pinheiro  
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuzu da Silva  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Antônio Marcos dos Santos  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi  
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura  
Fundação Cultural

Oribe Alves Júnior  
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho  
Fundo Municipal de Previdência Social

Natalino Ferreira Soares  
Assessoria de Comunicação Social